



Instituto de Previdência do Município de Itaíba

Rua Águas Belas, nº 01 - Centro - CEP: 56550-000 - Itaíba - PE

CNPJ: 07.177.308/0001-56 - Fone/Fax: (87) 3849-1356

LOCAÇÃO DE IMÓVEL CONTRATO Nº 001/2018

Fazem entre si, AURÉLIA JACIRLÊY DE OLIVEIRA FREITAS, brasileira, solteira, portador do RG nº 4.652.572 - expedida pela SDS/PE e inscrita no CPF sob o nº 763.164.084-04, residente e domiciliada na Rua Nova, nº 01/A - Centro, Itaíba/PE, doravante denominado LOCADOR e o INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA - IPREVI, inscrito no CNPJ nº 07.177.308/0001-56, doravante denominado LOCATÁRIO, o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O LOCADOR dá em locação o imóvel de sua propriedade situado na Rua Águas Belas, nº 1 - Centro - Itaíba/PE;

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo da locação é de 12 meses, iniciando no dia 02 de janeiro de 2018 e terminando no dia 31 de dezembro de 2018;

§ 1º. Terminado o prazo inicialmente convencionado e não havendo qualquer manifestação das partes a locação haverá o cancelamento do contrato, podendo ser denunciada por qualquer das duas partes a qualquer tempo, com aviso prévio de 30 (trinta) dias a serem utilizados para a desocupação do imóvel;

§ 2º. Caso o LOCATÁRIO não conceda o aviso prévio quando da desocupação do imóvel no caso acima especificado, ficará obrigado a pagar, a título de multa, o valor de um mês de aluguel;

CLÁUSULA TERCEIRA: O aluguel mensal convencionado é de **RS 550,00** (quinhentos e cinquenta reais) a serem pagos pelo LOCATÁRIO até o dia 10 do mês subsequente ao vencido a ser pago diretamente ao LOCADOR, mediante transferência na conta do LOCADOR do Banco do Brasil, Agência nº 1012-x e Conta Corrente nº 26.841-0, servindo o comprovante de transferência como comprovante de pagamento do aluguel e encargos decorrentes da locação;

§ 1º Será de responsabilidade do LOCATÁRIO os pagamentos de conta de água, luz e todas as demais despesas ordinárias referentes à conservação do imóvel legalmente permitidas por lei;

CLÁUSULA QUARTA: Caberá ao LOCATÁRIO as penalidades decorrentes dos atrasos nos pagamentos da luz e água;

CLÁUSULA QUINTA: O imóvel locado destina-se, exclusivamente para fins comerciais, sendo-lhe vedada outra destinação, transferência ou sub locação, total ou parcial sem o consentimento expresso do LOCADOR;

CLÁUSULA SEXTA: O LOCATÁRIO declara ter recebido o imóvel em perfeitas condições de habitabilidade e reparado em toda sua extensão;



Instituto de Previdência do Município de Itaíba

Rua Águas Belas, nº 01 - Centro - CEP: 56550-000 - Itaíba - PE

CNPJ: 07.177.308/0001-56 - Fone/Fax: (87) 3849-1356

Parágrafo único: faz parte integrante deste contrato termo de vistoria do imóvel locado com as condições gerais do imóvel locado;

CLÁUSULA SÉTIMA: O LOCATÁRIO obriga-se a manter o imóvel locado sempre limpo e restituí-lo, finda a locação, nas mesmas e perfeitas condições de habitabilidade recebidas, correndo exclusivamente por sua conta, todos os reparos tendentes à conservação do imóvel, das suas dependências, instalações, inclusive os consertos e reparos que se fizerem necessários na rede de água e esgoto;

§ 5º Quando da desocupação e entrega do imóvel, o LOCATÁRIO deverá apresentar os comprovantes de que estão completamente quitadas todas as contas de energia elétrica e água;

CLÁUSULA OITAVA: Quaisquer obras ou benfeitorias dependem do consentimento expresso e escrito do LOCADOR e não darão direito a indenização ou retenção e, finda a locação, poderá o LOCADOR exigir-lhe retirada.

CLÁUSULA NONA: É permitido ao LOCATÁRIO a colocação de placas, bandeiras, cartazes, painéis, luminosos, antenas, etc., nas paredes externas do imóvel locado;

Parágrafo único: embora autorizado, o LOCATÁRIO responde pelos danos que, nessa hipótese, foram causados ao imóvel;

E por estarem justos e contratados as partes firmam o presente contrato em duas vias de igual conteúdo e teor para que surjam seus legais e jurídicos efeitos na presença de duas testemunhas, que igualmente assinam.

Itaíba, 02 de janeiro de 2018.

Márcio Ramos de Oliveira

Márcio Ramos de Oliveira

Presidente do IPREVI/PE

LOCATÁRIO

Aurélia Jacinley de Oliveira Freitas

Aurélia Jacinley de Oliveira Freitas

LOCADOR

Antônio Valença

Testemunha

CPF: 088.994.284-03

Marcelo Marinho

Testemunha

CPF: 081.565.554-34